

Para o Capitão mór das Ordenanças da V.^a de Itú

Sendo nos prezente achar-se morando no Destricto dessa V.^a Jozé de Almeida Soldado dezertor da 1.^a Companhia do 1.^o Batalhão do Regimento de Cassadores da Praça de Santos Ordenamos a Vm.^{ce} o mande logo prender remetendo o a Salla deste Governo. Deos guarde a Vm.^{ce}. São Paulo 26 de M.^o de 1819. Dom Matheus Bispo — Miguel Jozé de Oliveira P.^{to}.

Para o Cap.^{mor} das Ordenanças da V.^a de Guaratuba

Recebemos hum Officio de vm.^{ce} sem datta em que nos expoem que tendo se refugiado nessa Villa alguns Melicianos da Villa de São Francisco Destr.^o de Santa Catharina, e sendo-lhe deprecados pelo Comandante daquella Villa vm.^{ce} duvida entregalos, fundandose para isso no Officio que lhe derigio o Ex.^{mo} Marques de Alegrete Governador e Capitão General que foi desta Capitania em data de 6 de Maio de 1812: Pela dispozição mesmo daquella Ordem deve vm.^{ce} entregar todos aquelles individuos de diversa Capitania que ahí se torem meter sem as competentes licenças das Authoridades constituidas; fallando o Ex.^{mo} Marques som.^o dos moradores desta Capitania esses mesmos para se mudarem devem ir munidos dos Despachos necessarios: portanto sem perda de tempo entregue vm.^{ce} aquelles Melicianos deprecados pois isto mesmo partecipamos ao Ill.^{mo} Governador do Departamento de Santa Catharina em resposta a hum Officio que nos derigio a este assumpto. Deos guarde a vm.^{ce}. S. Paulo 29 de Março de 1819. Dom Matheus Bispo — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

Para o Ouv.^{or} pela Ley da Com.^{ca} de Itú

Remettemos a vm.^{ce} por Copia assignada pelo Comd.^{or} Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro Secretario deste Governo o Requerimento que fes a Sua Magestade Messias de Arruda, e Anna de Arruda, em q' pedem licença para fundar nessa Villa hum recolhimento para 33 Donzellas para que vm.^{ce} examinando o seu contheudo nos informe muito circunstanciadam.^o, fazendo os Sup.^{es} apprezentar os Estatutos para o Governo do Recolhimento que pertendem eregir e averiguando quaes são os Rendimentos que hão de constituir o patrimonio do m.^{mo} recolhimento. Deos g.^o a vm.^{ce}. So Paulo 29 de Março de 1819. Dom Matheus Bispo — Miguel Jozé de Olivr.^a Pinto.

